



**REGULAMENTO PARA CADASTRO DE DISCENTES EM ATIVIDADES
VOLUNTÁRIAS DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA**

Dispõe, no âmbito do IMS/CAT-UFBA, sobre as normas para cadastramento de discentes de graduação em atividades voluntárias.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Para fins deste regulamento, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. **Orientador:** é o servidor efetivo do quadro pessoal permanente (docente ou técnico-administrativo) que realize atividades de pesquisa, extensão e atividades de iniciação às aprendizagens profissionais/apoio técnico no IMS;

II. **Atividades de apoio técnico e de aprendizagens profissionais voluntárias:** Atividades que visam a preparação do discente para o trabalho produtivo e contextualização curricular, visando as atribuições específicas da sua futura profissão;

III. **Atividades de pesquisa voluntária:** é a modalidade na qual os estudantes desenvolvem atividade de pesquisa; sem concessão de bolsa;

IV. **Atividades de extensão voluntária:** é a modalidade na qual os estudantes desenvolvem atividade extencionsitas; sem concessão de bolsa;



V. **Discente voluntário:** é o discente de graduação do IMS ou de outra instituição que desenvolve um plano de trabalho vinculado a uma proposta de atividades de apoio técnico e de aprendizagens profissionais voluntárias, atividades de pesquisa voluntária ou atividades de extensão voluntária, submetidas pelo orientador e aprovadas no Instituto, sem concessão de bolsa.

VI. **Plano de trabalho:** é constituído de um formulário padrão no qual deve ser estabelecido os objetivos, metodologia, produtos/resultados esperados, cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante pesquisador durante o período de vigência e referências bibliográficas. A vigência do plano de trabalho será de no mínimo 6 (seis) meses até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano. O plano de trabalho proposto deverá ser vinculado a um projeto previamente registrado pelo(a) orientador(a) na COPEX.

Art. 2º. A carga horária para o discente voluntário será de 10 (dez) horas semanais por plano de trabalho, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. É facultado o acúmulo da atividade de discente voluntário com outras atividades vinculadas aos programas de bolsa, respeitando as especificações de cada edital e a carga horária máxima de 30 horas de atividades para que não haja comprometimento das atividades da Graduação.

Art. 4º. O registro do discente voluntário será realizado em duas chamadas, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, em data a ser divulgada pela COPEX, assegurado o prazo de um mês para cadastro. O cadastro é de responsabilidade do orientador mediante ao envio dos seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso de atividade voluntária;
- II. Plano de trabalho;
- III. Comprovante de matrícula.

Parágrafo único. O registro do discente somente ocorrerá após as devidas verificações da COPEX no que tange a compatibilidade, relacionadas à disponibilidade de carga horária e possibilidade de acumulação de atividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



Art. 5º. O cancelamento do registro do discente voluntário poderá ser realizado mediante solicitação do orientador. A solicitação de cancelamento deve ser acompanhada do relatório final de atividades.

Art. 6º. Ao término da execução do plano de trabalho, o discente voluntário e o orientador receberão certificado de participação, condicionado à apresentação do relatório final a ser enviado pelo orientador em formulário padrão. Discentes que não cumprirem o plano de trabalho em sua totalidade receberão certificado com carga horária proporcional.

Parágrafo único. Após aprovação do relatório, os certificados serão emitidos em até 10 (dez) dias.

Art. 7º. O presente Regulamento entre em vigor na data que for aprovado pela Congregação do IMS/ UFBA.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão.

Vitória da Conquista - BA, 27 de setembro de 2024.

Márcio Vasconcelos Oliveira

Presidente da Congregação do IMS

Regulamento aprovado na 147ª sessão Ordinária da Congregação do IMS, ocorrida em 31 de março de 2022 e atualizado na 170ª Sessão Ordinária da Congregação, ocorrida em 27/09/24.